



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 12/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INHANGAPI-PA E A EMPRESA M S
A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS
LTDA - EPP NOS SEGUINTE
TERMOS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, com sede à Avenida Hernani Lameira, 440, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, INHANGAPI/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco Celso Leite da Silva, portador da CI nº 2670739 SSP-Pa, CPF nº 476.750.202-00, residente e domiciliado na travessa do Areal, Zona Rural, s/n, São Francisco do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M S A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP**, estabelecida na Travessa Professor Amaral, Nº 850, Bairro: Betânia, CEP: 68.741-650, Castanhal/Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 23.715.805/0001-17, neste ato representada pela Sra. Adriana de Sousa Barreto, brasileira, solteira, portador da CI nº 5245734 PC/PA, CPF nº 888.292.192-15, residente e domiciliada na Travessa Professor Amaral, Nº 850, Bairro: Betânia, CEP: 68.741-650, Castanhal/Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Convite Nº 002/2017, do tipo menor preço global, constante do Processo nº 2017.001.03**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento a execução dos serviços de Recuperação Física e Adequação Funcional dos Blocos de Urgência/Emergência e Laboratório do Hospital Municipal, consoante às especificações do Anexo I que se integra ao presente Contrato, para todos os fins de direito.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Convite nº 002/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2017.001.03**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Anexo I do Edital, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

2 – Executar os serviços no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do Recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7 – Refazer, sem ônus para a Contratante quaisquer partes dos serviços que, a juízo da fiscalização não tenham executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.
- 8 - Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, tais como CREA, Prefeitura, Previdência Social e outros, por sua conta e responsabilidade.
- 9 - Manter um Livro de Ocorrência para anotações suas, e da fiscalização.
- 10 – Responsabilizar-se pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, pelos prazos de:
 - 10.1 - 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
 - 10.2 – Em caso de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2 – Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;
- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através de medições quinzenais, compatibilizados com a Planilha Orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;
- 4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 1 - O valor do presente Contrato é de **R\$-144.362,47 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1022 – Construção, Restauração, Ampliação e Aparelhamento.
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias, após vistoria e aceitação pela fiscalização; compatibilizados com a Planilha Orçamentária, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela contratante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para execução dos serviços da obra será de no máximo **40 (quarenta) dias corridos**, contados da data do Recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

1 - As partes elegem a comarca de INHANGAPI, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

INHANGAPI - PA, 31 de março de 2017.

Francisco Celso Leite da Silva
Secretário Municipal de Educação
Contratante

M S A Construções de Edifícios Ltda - Epp
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____